

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.8.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan....	8.500.000,00	
	Subtotal.....	8.500.000,00	
	TOTAL.....	8.500.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da VASP			
16.87.035.7.176.....		8.500.000,00	8.500.000,00
TOTALS.....		8.500.000,00	8.500.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Indireta		
16.92	Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP		
	TOTAL.....	8.500.000,00	
	3.ª Quota.....	8.500.000,00	

DECRETO N.º 30.351, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP, (em liquidação), imóvel situado no município de São Carlos, utilizado como Centro de Desenvolvimento de Indústrias Nascentes — CEDIN

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto Estadual n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988 determinou em seu artigo 6.º, que as atribuições da extinta Secretaria da Indústria e Comércio pasassem a ser desenvolvidas pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

Considerando que através do mesmo Decreto Estadual a Secretaria da Fazenda vem adotando providências necessárias à liquidação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP, vinculada à então Secretaria da Indústria e Comércio;

Considerando que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP, (em liquidação), implantou no Município de São Carlos um Centro de Desenvolvimento de Indústrias Nascentes — CEDIN, em imóvel doado por aquele Município, com destinação específica e cláusula de retrocessão prevista na Lei Orgânica dos Municípios;

Considerando que através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1989, os acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP, (em liquidação), decidiram desvincular do acervo patrimonial da empresa o imóvel doado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, em consequência da transferência das atividades do CEDIN para a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP, (em liquidação), imóvel e respectivas benfeitorias, localizado no Município de São Carlos, havido por doação da Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme Escritura passada no 1.º Cartório de Notas da Comarca de São Carlos, em 28 de junho de 1985, às fls. 265, do Livro n.º 358, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, à margem da matrícula n.º 41.031, às fls. 01, do Livro 2RG, com as medidas e confrontações a saber: frente para a continuação da Rua Santos Dumont, em segmento mistilíneo, medindo 50,50 (cinquenta) metros e (cinquenta) centímetros em reta, 19,75 (dezenove) metros e (setenta e cinco) centímetros em curva circular e 58,00 (cinquenta e oito) metros em linha reta, fechando a frente; 74,00 (setenta e quatro) metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o remanescente e 100,00 (cem) metros na largura dos fundos, fechando o polígono, confrontando com o remanescente, perfazendo uma área de 4.782,50 metros quadrados, onde foi edificada uma construção comercial, com frente para a Rua Santos Dumont prolongamento, emplacada sob n.º 800, com uma área construída de 949,04 metros quadrados, conforme averbação no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Carlos, às fls. 01 do Livro 2RG, matrícula n.º 41.031.

Artigo 2.º — O imóvel descrito no artigo anterior ficará sob a administração da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade específica de atender as atividades constantes do artigo 3.º.

Artigo 3.º — As atividades e controle do Centro de Desenvolvimento de Indústrias Nascentes — CEDIN passam a

ser desenvolvidas pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, através de órgão a ser designado pelo Titular da Pasta.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.352, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para Subscrição de Ações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1989.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

DECRETO DE 29-8-89

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando representação da Comissão Processante Especial constituída por decreto de 5 de julho de 1989, encaminhada pelo Secretário do Governo, e

Considerando que tal Comissão foi criada com a finalidade de instaurar procedimentos disciplinares em razão de irregularidades apontadas pela Corregedoria Administrativa do Estado, no âmbito do magistério oficial,

Constitui, nos termos do § 2.º, do artigo 278, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, junto à Secretaria da Educação, Comissões Processantes Especiais compostas pelos seguintes funcionários:

- José Carlos de Toledo — Presidente; Carlos Alberto Lorenzetti Bueno — Membro; Virginia Maria Lança Minhotto — Membro;
- Francisco Gastão Luppi de Castro — Presidente; Odair Furlan — Membro; Edy Martinez de Mattos — Membro
- Mário José Romano — Presidente; Maria da Conceição Pires Fernandes — Membro; Francisco Wilson Souza Campos — Membro;
- Claudio Bueno Costa — Presidente; Décio Correa de Toledo — Membro; Thetezinha Monteiro de Carvalho — Membro.
- Myrian Aparecida Rezende de San Juan — Presidente; Moacyr Figueiredo Filho — Membro; Darcio Mendonça Falcão — Membro;
- Ricardo Gomes Correa — Presidente; João Elcio Juongo — Membro; Sonia Aparecida de Oliveira — Membro.
- Francisco Fernandes de Souza — Presidente; Antonio Souza Neves — Membro; Tereza Morato Cerqueira Silva — Membro;
- Hermes Rubens Sivico — Presidente; Edgard Schonfelder — Membro; Ricardo Venturini — Membro.
- Marina Meira Gava — Presidente; Mirian Aparecida de Santi Louzada — Membro; Theodoro Tomimatsu — Membro.
- Arnaldo Nelson Linguanotto — Presidente; Mario Antonio Talatico — Membro; Flávio Sodeto Toledo — Membro.
- Walter Exner — Presidente; Eli Marilú de Almeida — Membro; Raquel Peleza Franca — Membro.
- José Rolando de Figueiredo — Presidente; Vasco Pestana Filho — Membro; Nilda Tecezinha Rodrigues — Membro.
- Antonio Ramos Soares — Presidente; Antonio de Oliveira — Membro; João Roberto Morérgola — Membro.
- Gilberto Arabicano — Presidente; Rosamaria Loeffler Bertolino — Membro; Marina Simone Bueno — Membro.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
10	Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ.		
10.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan....	6.800.000,00	
	Subtotal.....	6.800.000,00	
	TOTAL.....	6.800.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subsc. Ações Inst. Pesquisas Tecn. SP - IPT			
03.10.035.7.066.....		6.800.000,00	6.800.000,00
TOTALS.....		6.800.000,00	6.800.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
10	Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ.		
	Administração Indireta		
10.91	Inst. Pesquisa Tecn. Est. de SP S/A - IPT		
	TOTAL.....	6.800.000,00	
	3.ª Quota.....	6.800.000,00	

DECRETO N.º 30.326, DE 29 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre a regularização da situação de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções e autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado objetivando a utilização recíproca de cadastros unificados de pessoal

Retificação do D.O. de 30-8-89

No anexo

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração, na pessoa de seu titular,...

onde se lê: Decreto Estadual n.º 30.326, publicado no Diário Oficial de 29 de agosto de 1989,...

leia-se: Decreto Estadual n.º 30.326, publicado no Diário Oficial de 30 de agosto de 1989,...

DECRETO N.º 30.340, DE 29 DE AGOSTO DE 1989

Altera a redação de dispositivo do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983

Retificação do D.O. de 30-8-89

Na ementa leia-se como segue e não como constou

Altera a redação de dispositivo do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983.

onde se lê: Artigo 1.º — O artigo 185-D do Decreto 20.955, de 1.º de junho de 1989,...

leia-se: Artigo 1.º — O artigo 185-D do Decreto 20.955, de 1.º de junho de 1983,...

José Carlos Monteiro — Presidente; Euridice Maria Aparecida Lotito — Membro; Cyomara Pagano Tacconi — Membro.

Os trabalhos das Comissões Processantes Especiais, coordenados pelo Dr. Hany Salim Dib, serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições normais dos funcionários, bem como das Comissões Processantes Permanentes que já integram.

São Paulo em 29 de agosto de 1989.

Senhor Secretário do Governo

A vista do grande número de processos distribuídos à Comissão Processante Especial, constituída pelo Decreto de 5 de julho de 1989 e visando à maior celeridade na apuração dos ilícitos praticados durante a paralisação na rede oficial de ensino, vimos sugerir a constituição de mais 15 Comissões Processantes Especiais, compostas pelas Comissões Processantes Permanentes das diversas Secretarias de Estado, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Hany Salim Dib, Presidente da Comissão Processante Especial (Publicado novamente por ter saído com incorreção.)

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Resumo de Termo de Reajuste

- Contrato — 1/89
- Contratantes — Secretaria de Estado do Governo — Assessoria Técnico-Legislativa e Lotus Serviços Técnicos Ltda.
- Reajuste do contrato celebrado em 13-2-89
- Periodicidade — Trimestral — Índice de Preços de Serviços com Predominância de mão-de-obra;
- Base mensal congelada — NCz\$ 990,00;
- Índice de reajuste — 0,35;
- BM reajustada — NCz\$ 1.336,50;
- Vigência — 13-5-89
- Processo — 2954/88 — ATL

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria Detin-9, de 30-8-89

Dispõe sobre o valor da tarifa quilômetro a ser pago aos funcionários e servidores estaduais que tenham veículos inscritos no regime de quilometragem

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — Detin, da Assessoria Técnica do Governo, com fundamento no inciso II, do artigo 130, do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984 resolve:

Artigo 1.º — O valor da tarifa-quilômetro a ser pago aos funcionários e servidores estaduais, que tenham veículo inscrito no regime de quilometragem será de NCz\$ 0,42

Artigo 2.º — Esta portaria entrará em vigor em 1.º de setembro de 1989

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital)..... Semestral NCz\$ 125,70
Assinatura com entrega via Correo..... Semestral NCz\$ 120,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital)..... Semestral NCz\$ 111,66
Assinatura com entrega via Correo..... Semestral NCz\$ 105,90

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... NCz\$ 1,20 Exemplar atrasado..... NCz\$ 1,70

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • **REPÚBLICA** — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • **SÃO BENTO** — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — **ARAÇATUBA** — Rua Antonio João, 130 — Fone (0185) 23-6882 — Ramal 22 • **GUARATINGUETÁ** — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • **MARILIA** — Av. Rio Branco, 800 — Fone (0144) 33-5163 • **PRESIDENTE PRUDENTE** — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • **RIBEIRÃO PRETO** — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 145 • **SANTOS** — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto da Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090